ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.295/2026

Institui o Projeto Banco Vermelho no Município de São Mamede-PB, como instrumento permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **14 de setembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, o **Projeto Banco Vermelho**, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente ao feminicídio.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação, em espaços públicos de grande circulação de pessoas, de bancos na cor vermelha, como símbolo de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

§ 1º Os bancos poderão conter inscrições, mensagens educativas e informações destinadas à conscientização da população acerca das diversas formas de violência contra a mulher.

§ 2º Poderão ser disponibilizadas nos bancos informações referentes aos canais oficiais de denúncia, orientação, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, especialmente o número **180 – Central de Atendimento à Mulher**, sem prejuízo da divulgação de outros serviços integrantes da rede de proteção.

Art. 3º São objetivos do Projeto Banco Vermelho:

I – conscientizar a população sobre a gravidade da violência contra a mulher e do feminicídio;

II – contribuir para a prevenção e o enfrentamento das diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres;

III – estimular a reflexão da sociedade acerca da necessidade de combater comportamentos e práticas que naturalizem, tolerem ou silenciem a violência contra a mulher;

IV – divulgar os canais de denúncia, acolhimento, orientação e proteção disponíveis às mulheres em situação de violência;

V – incentivar a participação da sociedade na construção de uma cultura de respeito, igualdade, proteção e valorização da vida das mulheres;

VI – manter permanentemente visível, nos espaços públicos municipais, a mensagem de que a violência contra a mulher não deve ser tolerada ou silenciada.

Art. 4º A instalação dos Bancos Vermelhos poderá ocorrer em praças, parques, unidades de saúde, equipamentos públicos, espaços de convivência, áreas de prática esportiva, prédios públicos e demais locais de significativa circulação de pessoas no Município.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover, em conjunto com a instalação dos Bancos Vermelhos, ações educativas, palestras, campanhas, rodas de conversa e outras atividades de conscientização e prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações de defesa dos direitos das mulheres, iniciativa privada e demais instituições interessadas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º A implementação do Projeto Banco Vermelho observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada gradativamente e mediante utilização, adaptação ou revitalização de bancos já existentes nos espaços públicos municipais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 05 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2026